



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA Nº 001/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.746 de 22 de dezembro de 2000 e considerado o disposto na lei 5.315, de 23 de dezembro de 1991.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer, por este instrumento legal, as cláusulas resolutivas a serem gravadas nos títulos de domínio e exigidas dos seus outorgados adquirentes, bem como as normas de procedimentos para o cancelamento, conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º. Fica definida a cláusula de inalienabilidade do imóvel rural destinado à legitimação de posse e de regularização de ocupação pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da comprovação da legítima posse da área objeto da titulação por este Órgão Fundiário, que se dará mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos documentos elencados abaixo:

- I. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;
- II. Imposto Territorial Rural – ITR;
- III. Contrato de Compra e Venda, devidamente registrado em cartório;
- IV. Contas de luz ou água em nome do interessado;
- V. Certidão de Posse lavrada pelo Cartório da Jurisdição onde estiver localizado o imóvel.

Parágrafo Único. Fica expressamente autorizado o outorgado adquirente a construir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel rural para financiamento perante as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida por este Instituto.

Art. 3º. As cláusulas resolutivas gravadas nos títulos de domínio individual poderão ser canceladas, a critério do ITERMA (Outorgante Transmittente), comprovado o descumprimento das exigências as quais se obrigou o outorgado adquirente do imóvel rural.

Art. 4º. As condições as quais se obriga o outorgado adquirente são as seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

- I. Implantação e/ou manutenção de culturas efetivas, assim consideradas as explorações agrícolas, pecuária, extrativa ou outra que tenha por finalidade o cultivo racional da terra;
- II. O pagamento integral do preço de alienação;
- III. O cumprimento do prazo de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de comprovação da legítima posse, nos termos do Art. 2º, I e II, da presente IN.

Art.5º. O cancelamento das cláusulas resolutivas dos títulos de domínio será pleiteado pelo o outorgado adquirente, mediante requerimento endereçado á Diretoria de Recursos Fundiários- DRF, devendo ser juntado, obrigatoriamente, cópia do título, comprovante de pagamento, documentos e fotos comprobatórios da existência de explorações agrícolas, pecuárias, extrativas ou outra que tenha por finalidade o cultivo racional de terra.

Art.6º. Autuado o processo administrativo de cancelamento de cláusula resolutiva de título de domínio, os autos são enviados á DRF para análise do pleito.

1º. A Unidade de Finanças será consultada pra certificar o pagamento integral do preço de alienação do imóvel rural;

2º. A Coordenação de Ação Fundiária – CAF, fará a análise da documentação prevista no Art. 2º desta IN, intuindo verificar a autenticidade das informações prestadas, devendo emitir um laudo com o resultado dos trabalhos de pesquisa inerentes ao feito;

3º. Os autos serão encaminhados para a Procuradoria Jurídica para parecer conclusivo quanto à regularidade da instrução processual;

4º. A Diretoria de Recursos Fundiários - DRF, em conjunto com o Diretor-Presidente, autorizará o cancelamento das cláusulas resolutivas, adotadas as seguintes providências:

- A) Emissão de ofício ao cartório de jurisdição do imóvel objeto do título de domínio, em três vias sendo: uma destinada ao cartório; a segunda, ao outorgado adquirente, com a indicação de que se trata de cópia; a terceira, a ser arquivada no dossiê, também com a indicação de que se trata de cópia;
- B) Envio do ofício ao cartório, pelos correios com Aviso de Recebimento – AR;
- C) Encaminhamento do processo á DATGL para imediato arquivamento final, apensado ao processo original da regularização fundiária do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

Art.8º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2019.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO DE
TERRAS DO MARANHÃO, SÃO LUÍS- MA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ANDERSON PIRES FERREIRA

Diretor Presidente do ITERMA